

Considerando que não é justo que os nacionais tenham um regime mais severo que os estrangeiros no exercício livre da sua indústria;

Tendo em vista o disposto nos artigos 395.º e 398.º do Código Civil, e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os cereos denominados americanos podem pescar enquanto durar o estado de guerra em toda a costa do Departamento Marítimo do Sul, não devendo, porém, lançar as suas rês ou iniciar os trabalhos de pesca a uma distância menor que duas milhas, para o mar, da bôca das armações de atum e uma milha e meia pola sua retaguarda.

Art. 2.º O cêreo que fôr encontrado a pescar ou que se prepare para pescar, ainda que não tenha as suas rês no mar, a uma distância menor que a determinada no artigo antecedente, será punido com a interdição de pescar durante a temporada de pesca do atum de direito, se fôr apreendido junto a uma armação que pesque de direito, o com igual interdição, mas referida à temporada de atum de revés, caso seja encontrado junto a uma armação que esteja pescando de revés.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O mesmo Ministro da Marinha assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José António Arantes Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

PORTARIA N.º 978

Tendo requerido The Portuguese American Tin Company, na qualidade de concessionária da mina do estanho, Cascalheira, situada na freguesia de Gonçalves, concelho e distrito da Guarda, e nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei sobre expropriações, datada do 26 de Julho de 1912, e regulamento publicado no *Diário do Governo* n.º 40, de 19 de Fevereiro de 1913, a expropriação, por utilidade pública e urgente, das seguintes parcelas de terreno:

A 1.ª com a área de 3:340 metros quadrados, pertencente a Manuel Matos; a 2.ª com a área de 300 metros quadrados, a 3.ª com a área de 19:120 metros quadrados, pertencentes a Manuel da Fonseca Pina; a 4.ª com a área de 1:700 metros quadrados, pertencente a Manuel Romão; a 5.ª com a área de 4:430 metros quadrados, pertencente a Manuel Duarte; a 6.ª com a área de 640 metros quadrados, pertencente a Maria Ana; a 7.ª com a área de 3:110 metros quadrados, pertencente a Alexandre Carvalhinho; a 8.ª com a área de 290 metros quadrados, pertencente a João Pires; a 9.ª com a área de 270 metros quadrados, pertencente a João Ferreira; a 10.ª com a área de 2:630 metros quadrados, pertencente a Agostinho Gonçalves; a 11.ª com a área de 3:120 metros quadrados, pertencente a António Agostinho; a 12.ª com a área de 1:310 metros quadrados, pertencente a Joaquim Lameiras; a 13.ª com a área de 3:970 metros quadrados, pertencente a Augusto Tanásio; a 14.ª com a área de 1:890 metros quadrados, pertencente a Adriano Cardoso; a 15.ª com a área de 3:850 metros quadrados, pertencente a Bernardo Cardoso; a 16.ª com a área de 1:200 metros quadrados, a 17.ª com a área de 1:950 metros quadrados, pertencentes a João Augusto; a 18.ª com a área de 3:400 metros quadrados, pertencente a J. Lourenço Quelhes; a 19.ª com a área de 1:930 metros quadrados, pertencente a António José da Silva; a 20.ª com a área de 5:340 metros quadrados, pertencente a João Plácido David; a 21.ª com a área de

1:960 metros quadrados, pertencente a Luisa das Neves; a 22.ª com a área de 4:710 metros quadrados, pertencente a Luisa das Neves e filhos; a 23.ª com a área de 2:460 metros quadrados, pertencente a José Carvalhinho; a 24.ª com a área de 2:660 metros quadrados, pertencente a João Fino Quelhes; a 25.ª com a área de 3:210 metros quadrados, pertencente a António Fino Quelhes; a 26.ª com a área de 5:140 metros quadrados; a 27.ª com a área de 2:890 metros quadrados, pertencentes a Bernardino Valente; a 28.ª com a área de 1:850 metros quadrados, pertencente a J. de Almeida; a 29.ª com a área de 2:225 metros quadrados, pertencente a Alberto Proença; a 30.ª com a área de 2:180 metros quadrados, pertencente a Manuel Soares; a 31.ª com a área de 2:820 metros quadrados, pertencente a Maria Teresa; a 32.ª com a área de 4:040 metros quadrados, pertencente a Joaquim Ferreira; a 33.ª com a área de 250 metros quadrados, pertencente a Ana M. Rosa; a 34.ª com a área de 9:880 metros quadrados, pertencente a João António; a 35.ª com a área de 1:490 metros quadrados, pertencente a Hermenegildo Valente; a 36.ª com a área de 690 metros quadrados, pertencente a António Melo; a 37.ª com a área de 35 metros quadrados; a 38.ª com a área de 2:140 metros quadrados, pertencentes à viúva José Gonçalves; a 39.ª com a área de 1:250 metros quadrados, pertencente a Guilherme de Andrade; a 40.ª com a área de 3:240 metros quadrados; a 41.ª com a área de 790 metros quadrados, pertencentes a Francisco de Almeida; a 42.ª com a área de 140 metros quadrados, pertencente a José Joaquim; a 43.ª com a área de 1:330 metros quadrados, pertencente a Albano de Andrade; a 44.ª com a área de 1:560 metros quadrados, pertencente a Ana do Lagedo; a 45.ª com a área de 600 metros quadrados, pertencente a Firmino Ferreira; a 46.ª com a área de 1:040 metros quadrados, pertencente a António de Almeida; a 47.ª com a área de 615 metros quadrados; a 48.ª com a área de 310 metros quadrados, pertencentes à Câmara Guarda Caminho.

Manda o Governo da República Portuguesa, em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas, que seja concedida a expropriação das parcelas de terreno acima descritas na totalidade de 125:295 metros quadrados, situadas nas freguesias de Gonçalves e Belmonte, concelhos da Guarda e Belmonte, distritos da Guarda e Castelo Branco, destinadas à exploração dos aluviões de estanho existentes dentro da área da sua concessão mineira.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1917.—
O Ministro do Fomento, *Herculano Jorge Galhardo.*
Para The Portuguese American Tin Company.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

DECRETO N.º 3:173

Tendo sido presentes ao Governo várias reclamações sobre a aplicação dos decretos n.ºs 2:922 e 2:976, respectivamente de 30 de Dezembro de 1916 e 3 de Fevereiro de 1917;

Atendendo à necessidade de harmonizar os interesses das diversas classes interessadas na execução daqueles decretos com os interesses gerais do país;

Sendo conveniente reunir num só diploma as disposições referentes ao encerramento do estabelecimentos;

Tendo em atenção o disposto na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades por ela conferidas e pelas leis n.ºs 375, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte: